



57  
7  
E

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 179-89.2011.6.27.0000**

**ORIGEM** : PALMAS  
**RELATOR** : Corregedor Regional Eleitoral  
**ASSUNTO** : PETIÇÃO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CRIAÇÃO DE PARTIDO. APOIAMENTO MÍNIMO DE ELEITORES. AFERIÇÃO DE ASSINATURAS. POSSIVEL FRAUDE. INVESTIGAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PELO CARTORIO ELEITORAL.  
**Requerente** : DEMOCRATAS - DEM, por seu Diretório Nacional  
**Advogados** : Fabricio Juliano Mendes Medeiros e outro  
**Requerido** : Corregedoria Regional Eleitoral no Estado do Tocantins

RELATÓRIO

Cuidam os Autos de PETIÇÃO (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS) dirigida a esta Corregedoria Regional Eleitoral, pelo Diretório Nacional do Partido DEMOCRATAS - DEM, sugerindo a adoção de medidas visando resguardar a lisura nos processos de credenciamento das listas de apoio de partidos políticos em formação.

Justifica o seu pedido no fato de que estão sendo criados novos partidos políticos e que a imprensa tem noticiado diversas fraudes nas listas de apoio desses partidos e na competência da CRE/TO para investigação de crimes eleitorais a reprimir ou de erros, abusos ou irregularidades que devem ser corrigidas, evitadas ou sanadas.

Noticia ainda que na 326ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo houve decisão suspendendo a entrega da Certidão Comprobatória de Apoio de Eleitores a Partido Político (PA nº 10202.2011.626.0326).

Ao final requer a esta Corregedoria que, sem embargo de outras providências entendidas cabíveis, recomende aos juizes eleitorais a instauração de procedimento investigatório sempre que se verificar qualquer indicio de fraude nas referidas listas de apoio, bem como a suspensão da entrega das eventuais certidões de apoio aos partidos em formação, até que finalizadas as investigações em andamento ou prestes a serem instauradas; o acompanhamento das

investigações em andamento; e ainda que seja comunicada a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral a respeito de irregularidades detectadas e das investigações instauradas.

Em síntese, é o relatório.

### DECISÃO

Após análise dos autos, verifico que os fatos trazidos pelo Requete se restringem a notícias veiculadas pela imprensa e na internet acerca de indícios de fraudes ocorridas nos estados de São Paulo, Santa Catarina e Amazonas, sem, contudo, apresentar qualquer fato ou indícios de fraudes nesta unidade federativa.

Nesse compasso, em que pesem os argumentos alinhados, não vejo como dar atendimento ao pedido já que não foram indicados fatos ou indícios de irregularidades no Estado do Tocantins, não cabendo, portanto, qualquer tipo de RECOMENDAÇÃO aos juízes eleitorais desta circunscrição.

Por derradeiro, apenas para o fim de divulgação das ocorrências mencionadas pelo Requerente, determino a remessa de cópia da inicial e das matérias que a acompanham para ciência dos senhores Juízes Eleitorais do Estado do Tocantins.

P.R.I

Cumpra-se.

Palmas, 15 de agosto de 2011

  
Juiz Federal MARCELO ALBERNAZ  
Corregedor Regional Eleitoral